



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM  
PODER EXECUTIVO  
CHEFIA DE GABINETE



Orgulho de viver aqui!

PROJETO DE LEI Nº 37/2026.

Dispõe sobre a reversão ao patrimônio do Município de Guajará-Mirim de imóvel anteriormente doado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA e dá outras providências.

O Prefeito Do Município De Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

**Art. 1º** Fica autorizada a reversão ao patrimônio do Município de Guajará-Mirim de imóvel anteriormente doado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, em razão da cessação da finalidade pública que motivou as respectivas doações.

**Art. 2º** A reversão de que trata esta Lei refere-se ao seguinte imóvel:

Área localizada ao lado da **Loja Fé e Confiança**, neste Município, correspondente aos **Lotes de terras nº 05 e nº 06 da Quadra nº 51, Setor I**, da área urbana do Município de Guajará-Mirim, antiga **Quadra nº 15**, com **área total de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados)**, confrontando-se:

- **Frente:** com a Avenida Costa Marques, em 20 metros;
- **Lado direito:** com o lote nº 04, em 50 metros;
- **Lado esquerdo:** com o lote nº 07, em 50 metros;
- **Fundos:** com os lotes nº 16 e nº 15;

fechando um **perímetro total de 140 metros**, conforme descrito na respectiva **Certidão de Inteiro Teor do imóvel**, anteriormente doado ao INCRA para finalidade institucional.

**Art. 3º** O imóvel descrito nesta Lei retorna ao **domínio e patrimônio do Município**, podendo ser destinado a finalidades de interesse público, conforme planejamento da Administração Municipal e observada a legislação vigente.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I adotar as providências administrativas e registrais necessárias para formalização da reversão;
- II promover a atualização cadastral dos imóveis junto aos órgãos competentes;
- III proceder ao registro da reversão junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, em 24 de abril de 2026.

**FABIO GARCIA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro  
[gabinete@guajaramirim.ro.gov.br](mailto:gabinete@guajaramirim.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO (A)**, em 24/04/2026 às 16:21, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.guajaramirim.ro.gov.br](http://eproc.guajaramirim.ro.gov.br), informando o ID **850622** e o código verificador **CEBC212B**.

Referência: [Processo nº 1-479/2026](#).

Docto ID: 850622 v1